



Decisão 02076/2022-9 - 2ª Câmara

Processo: 01197/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: MARINA SOUZA, JOAO VITOR SOUZA ZANOL, ANA MARIA SOUZA ZANOL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO– CIÊNCIA – ARQUIVAR.

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante a sua regularidade.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à Sra. **Marina Souza**, companheira, a partir de **24/04/2018**, ao Sr. **João Vitor Souza Zanol**, filho, a partir de **24/04/2018**, bem como à Sra. **Ana Maria Souza Zanol**, filha do ex-segurado, Sr. **Welton Fernando de Souza**, a partir de **11/08/2018**, por meio

da **Portaria 61/2020**, com supedâneo nos artigos 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar 282/2004 e artigo 34, inciso II, c/c art. 38, inciso IX, b, “4”, da referida Lei, alterada pela Lei Complementar 836/2016, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de Protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 02381/2022-8, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 02773/2022-4, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O benefício foi concedido em três cotas iguais fixadas no valor de R\$953,01 (novecentos e cinquenta e três reais e um centavo), totalizando o valor de R\$ 2.859,33 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 2076/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA 61/2020, que concedeu pensão por morte à Sra. **Marina Souza**, companheira, a partir de **24/04/2018**, ao Sr. **João Vitor Souza Zanol**, filho, a partir de **24/04/2018**, bem como à Sra. **Ana Maria Souza Zanol**, filha do ex-segurado, Sr. **Welton Fernando de Souza**, a partir de **11/08/2018**, sendo o benefício concedido em três cotas iguais fixadas no valor de **R\$ 953,01**(novecentos e cinquenta e três reais e um centavo), totalizando o valor de **R\$ 2.859,33** (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos);

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/07/2022–26ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Marco Antônio da Silva (convocado)

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

(presidente em exercício)